



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.020,00

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 260/25 22455

Define a Metodologia de Cálculo do Preço de Terrenos Integrados no Domínio Privado do Estado, concedíveis por via de Contrato Especial de Concessão para a Constituição de Direito de Superfície e Contrato Especial de Arrendamento para a Concessão de Ocupação Precária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o n.º 2 do artigo 79.º e o n.º 2 do artigo 88.º, ambos do Decreto n.º 58/07, de 3 de Julho, que aprova o Regulamento Geral de Concessão de Terrenos.

Decreto Presidencial n.º 261/25 22464

Indulta a pena de prisão aplicada a Adão Paulo, Adilson Horácio João, Aldair André Cadete Fulevo, Bunkambulo Makolo, Felisberto A. Cadete Fulevo, João Domingos Mukengo, José Polecha, Mikingue Rodrigues Fidel, Narciso Paulo Bento, Nicolau Calito, Paixão Maria Rodrigues, Pedro Kilonda, Abel Basílio Cachimala, Albino Norberto Capingala, António Cambele Jacinto José Kaluvala, António João Lukeny Guerra, Arlindo Gomes Tomé, Bartolomeu Bernardo Alfredo, Basílio Cuyula Nunda Tchaquenda, Benjamim Jovani Fernandes Querino, Daniel Bongue Sanangombe, Eduardo António Madureira Cabral, Eduardo Teixeira Nóbrega Domingos, Elias Miguel Lino, Fernando Alberto Ezequiel Sampaio, Georgina Adália Chiquende, Hugo Ricardo Ribeiro, João Raúl Paulino Saviemba, José Kaliosse Samuel, Luciana Tchimbua, Madaleno Chilembo Donico, Mateus Guilherme, Mateus Sanjombela Cossenga, Mwanza David, Paulo José André, Sandro Edvaldo Barros Luís, Sansão Sebastião Lemos, Simão José Filipe, Valério Kalembela Soma, Abel Carlos Cangibe, César Samacaca, Delfino Emílio Mussengue, Higino Gouveia Calumbo, Justino Germani Cassova Martins, Manuel António, Maurício Laurindo, Paulina Silepo, Victor Justino Cassela Cayovo, António Isidoro Kimbamba, Lucambo Malonda, Patrício Mendes, Afonso Dombele Liundula, Antunes Kahiata, Beatriz Camana, Celestino Cachipondoca, Fernando Matchita, Francisco Alberto Cambinda, Guiveni Mutelo, José João Fortunato Baptista, José Manuel Cassela, Manuel Cambinda, Simão Pedro Joaquim, António Cahilo Yuca, António Elias Eurico, António José Jamba, Antunes Kaihata, Augusto Domingos António, Aldemar Augusto Diogo, Emanuel Francisco Mateus, Joaquim Francisco Pedro, Manuel Miguel Basto Paixão, Victor Francisco Machado, Abílio Júlio Alfredo Fernando, Abílio Maneco Kipanda, Afonso Francisco Manuel, Agostinho José António, Angelino Sunguahanga Ngongo, Antamiro Adilson Filipe, António Carimba João Pedro, Aurélio Calique Soares, Belito Quiluangue Celestino, Benjamim da Cruz José Jaime, Bunga Kiola, Faustino Euclides Domingos, Feliciano Fernando Simões, José Bassanza Capita, José Domingos Ventura, José Maquete Mendonça, Laurindo Alfredo Manzanbi, Luciano António de Almeida, Manuel Cláudio Armamno Carlos, Michel Cambila Brinco Soares, Morais Alberto Pacheco, Quifarangi Félix José Quifarangi, Quintino Filipe Carlos, Ramos António Lourenço Lucamba, Sabalo Manuel, Adilson Nambalo, Alberto Faustino Kawaindj Anua António, António Isaac, Basílio Pomba Tchipuko, Celestino Mutombo Chico, Fernando dos Santos, Gabriel Mbuale, Hilifavali Johanesh Tuhafeni, Hitwamata Pedro, Jeremias Ndalukushuyunu, João Manume Paulo, José Domingos Tchingungu,

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 735/25 de 8 de Dezembro

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 80-A/25, de 8 de Abril, aprova a emissão de Títulos da Dívida Pública no mercado japonês, para financiamento do Orçamento Geral do Estado, no montante em ienes equivalente até USD 1 000 000 000,00 (mil milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com as alíneas a), b), c) e d) do n.º 2 do Decreto Presidencial n.º 80-A/25, de 8 de Abril, com os artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 1/14, de 6 de Fevereiro — Lei do Regime Jurídico de Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, a alínea t) do artigo 4.º e do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 92/24, de 16 de Abril, determino:

ARTIGO 1.º (Condições complementares e específicas)

A emissão de Títulos de Dívida Soberana em ienes «*Samurai Bonds*» no montante de JPY 40 000 000 000,00, autorizada pelo Despacho Presidencial n.º 80-A/25, de 8 de Abril, obedece às seguintes condições complementares e específicas:

I Tranche

Emitente	República de Angola
Garante	Mizuho Bank, Ltd.
Status dos Títulos e da Garantia	Sénior, Não garantidos; garantidos incondicional e irrevogavelmente pelo garante.
Notação de Risco do Garante	R&I: AA JCR: AA Moody's: A1 S&P: A
Notação de risco dos títulos esperada	[Moody's: A1 JCR: AA]
Formato	Colocação privada para um número reduzido de investidores e apenas para investidores institucionais qualificados
Montante da Emissão	¥ 31 600 000 000,00
Maturidade	5 anos
Tipo de Título	Obrigações de taxa fixa
Data de Fixação do Preço	[5 de Dezembro] de 2025
Data de Liquidação	[12 de Dezembro] de 2025
Datas de Vencimento	[12 de Dezembro] de 2030

Taxa de Referência	Taxa TONA Swap mid-rat a 5 anos, conforme divulgado em Bloomberg TFP18 (arredondada para cima à segunda casa decimal)
Spread da Re-oferta	Taxa de referência + 125 pontos base
Taxa de Juro	2,60% ao ano
Data de Pagamento dos Juros	Cada 12 de Junho e 12 de Dezembro, começando a 12 de Junho de 2026, e terminando da data de maturidade
Base de Cálculo dos Juros	Pagamentos semestrais iguais Período fraccionado: Act/365 (fixado sem ajustamento)
Convenção de Dia útil	Dia útil seguinte
Centro de Negócios	Tóquio
Denominações	JPY 100 000 000,00
Preço de Emissão	100,00%
Comissão do Coordenador Líder	2,50%
Admissão à cotação	N/A
Utilização dos Fundos	O produto líquido da emissão dos Títulos será aplicado pelo Emitente para fins orçamentais gerais
Código ISIN	JP90B006AVB6
Coordenador Líder	Mizuho Securities Co., Ltd
Lei Aplicável	Lei japonesa
Agente Fiscal	Mizuho Bank Ltd

II Tranche

Emitente	República de Angola
Garante	Mizuho Bank, Ltd.
Status dos Títulos e da Garantia	Sénior, Não garantidos; garantidos incondicional e irrevogavelmente pelo garante.
Notação de Risco do Garante	R&I: AA JCR: AA Moody's: A1 S&P: A
Notação de risco dos títulos esperada	[Moody's: A1 JCR: AA]
Formato	Colocação privada para um número reduzido de investidores e apenas para investidores institucionais qualificados
Montante da Emissão	¥ 8 400 000 000,00
Maturidade	5 anos
Tipo de Título	Obrigações de taxa fixa
Data de Fixação do Preço	[5 de Dezembro] de 2025
Data de Liquidação	[12 de Dezembro] de 2025
Datas de Vencimento	[12 de Dezembro] de 2030

Taxa de Referência	Taxa TONA Swap mid-rat a 5 anos, conforme divulgado em Bloomberg TFPR18 (arredondada para cima à segunda casa decima)
Spread da Re-oferta	Taxa de referência + 125 pontos-base
Taxa de Juro	2,60% ao ano
Data de Pagamento dos Juros	Cada [12 de Junho] e [12 de Dezembro], começando a 12 de Junho de 2026, e terminando da data de maturidade
Base de Cálculo dos Juros	Pagamentos semestrais iguais Período fraccionado: Act/365 (fixado sem ajustamento)
Convenção de Dia útil	Dia útil seguinte
Centro de Negócios	Tóquio
Denominações	JPY 200 000 000,00
Preço de Emissão	100,00%
Comissão do Coordenador Líder	2,50%
Admissão à cotação	N/A
Utilização dos Fundos	O produto líquido da emissão dos Títulos será aplicado pelo Emitente para fins orçamentais gerais
Código ISIN	JP90B006AVC4
Coordenador Líder	Mizuho Securities Co., Ltd
Lei Aplicável	Lei japonesa
Agente Fiscal	Mizuho Bank Ltd

ARTIGO 2.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pela Ministra das Finanças.

ARTIGO 3.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Dezembro de 2025.

A Ministra, *Vera Esperança dos Santos Daves de Sousa*.

(25-0524-A-MIA)

IMPrensa NACIONAL - E.P.
Rua Henrique de Carvalho n.º 2
E-mail: dr-online@impresanacional.gov.ao
Caixa Postal n.º 1306



CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores, temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no site www.impresanacional.gov.ao, onde poderá online ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diários da República* nas três séries.

Havendo a necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as assinaturas para o *Diário da República* não serem feitas com a devida antecedência.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que, a partir do mês de Janeiro de 2026, estarão abertas as assinaturas para o ano 2026, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Informamos que na tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2026, passam a ser cobrados os preços abaixo acrescidos do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) em vigor:

Diário da República	
As 3 Séries	Kz: 1 680 805,93
1.ª Série	Kz: 868 202,93
2.ª Série	Kz: 453 054,51
3.ª Série	Kz: 359 547,23

2. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 218.983,00, que poderá suportar eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2026.

4. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* da 3.ª Série através do correio electrónico deverão indicar o endereço de correio electrónico, a fim de se processar o envio.

Observações:

- a) Estes preços poderão ser alterados caso se registem desvalorização da moeda nacional, ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- b) As assinaturas que forem feitas depois de 1 de Março de 2026, suportarão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».		ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª série é de Kz: 145,5 e para a 3.ª série Kz: 184,3, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E.P.
As três séries		Kz: 1 380 997,99	Ano
A 1.ª série		Kz: 712.192,81	
A 2.ª série		Kz: 372.882,53	
A 3.ª série		Kz: 295.922,65	

O acesso ao acervo digital dos *Diários da República* é feito mediante subscrição à Plataforma Jurisnet.